



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Carangola / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1260.01.0000829/2022-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

Credenciamento por Chamada Pública nº 01/2022 - Lote único

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. PREÇO DE AQUISIÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA
7. DAS PROPOSTAS DE VENDA
8. HABILITAÇÃO
9. RECURSOS
10. CONTRATAÇÃO
11. PAGAMENTOS
12. DAS PENALIDADES

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS.](#)

[ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA](#)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA](#)

[ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL](#)

[ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA](#)

[ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO](#)

[ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES](#)

Chamada Pública visando o credenciamento de agricultores familiares e organização de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultora Familiar - PAAFamiliar, com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, amparada na Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2014 e Resolução conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 9 de outubro de 2018.

1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Carangola, realizará Chamada Pública Presencial - lote único, para credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, na sede da SRE Carangola, localizada à Rua Xenofonte Mercadante nº 96 - Centro - Carangola - MG, para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme especificação contida nesse edital e em seus anexos.

A sessão de Chamada Pública terá início no dia **27 de abril de 2022 às 09:30h** conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 46.712/2015 e será divulgado com antecedência mínima de vinte dias, por meio do Diário Oficial dos Poderes do Estado

Este edital encontra-se disponível gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br e seecompras.educacao.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

2. OBJETO

2.1 A Superintendência Regional de Ensino de Carangola através de sua Diretoria de Administração Financeira justifica a aquisição de café em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 12.512/2011, na Lei Estadual nº 20.608/2013 e no Decreto Estadual nº 46.712/2014. A Lei Estadual nº 20.608/2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, determina, no seu art. 6º, que: (...) dos recursos destinados à compra institucional de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados, o Estado aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) na aquisição direta de produtos de agricultores familiares ou de organizações de agricultores familiares (...). A modalidade utilizada para a aquisição é a dispensa de licitação por procedimento de Chamada Pública, através de lote único. A escolha por lote único é justificável por ser produto com o preço total já definido. Foram especificados produtos que tenham qualidade, que sejam de fácil aceitação pelos consumidores mas que não restrinjam demasiadamente a competitividade. O quantitativo foi baseado em: aquisições dos anos anteriores, número de funcionários, as atividades/reuniões desenvolvidas internamente, incluindo também a presença de participantes oriundos das escolas atendidas por essa jurisdição. São em média 6,25 quilos por mês, totalizando 75 quilos anuais, ou seja, 150 pacotes de 500 gramas. Não haverá fracionamento na entrega. A definição da qualidade do café é para atender a Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28, de 09 de outubro de 2018 que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisição pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

2.2 Os produtos deverão ser entregues conforme periodicidade e local de entrega definidos no Anexo I.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço de aquisição do gênero alimentício - café está descrito no Anexo I (150pct (cento e cinquenta) de 500grs a R\$25,00 (vinte e cinco), totalizando R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) ou seja, 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do total de 400pcts (quatrocentos), tendo sido definido previamente pela unidade compradora e comprovado na pesquisa de preços assinada pelo servidor público estadual, o qual se responsabilizará pela veracidade, e respeitando as diretrizes contidas na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 001, de 19 de junho de 2015.

3.2. O preço de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos agricultores familiares ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) no preço final acima descrito por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio da apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação de conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimento referentes a essa Chamada Pública poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser enviados até o 5º (quinto) dia após a publicação do edital, por meio do e-mail sre.carangola.compras@educacao.mg.gov.br, ou enviadas ou entregues para a SRE Carangola, localizada a Rua Xenofonte Mercadante nº 96 - Centro - Carangola - MG.

4.2. A decisão referente ao questionamento será comunicada a todos os interessados por meio do Portal de Compras, site oficial de compras do Estado de Minas Gerais, disponível em www.compras.mg.gov.br, bem como no site seecompras.educacao.mg.gov.br.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresária da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

5.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores, empreendedores e organizações de agricultores familiares que:

5.3. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

5.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou cooperado, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo anteriores à data da publicação deste Edital.

6. PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados, no dia **27.04.2022, a partir das 09:30h**, em uma única etapa, pela Comissão de Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

6.0.1. O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste edital.

- 6.1. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Credenciamento realizará o credenciamento dos agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares habilitados.
- 6.2. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória da Chamada Pública, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º, da Lei Estadual nº 20.608, de 2013 e art. 10, do Decreto Estadual nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015.
- 6.3. Para seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado e grupo de propostas do país.
- 6.4. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 6.4.1. o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos.
 - 6.4.2. o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre os do estado e do país.
 - 6.4.3. o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do país.
- 6.5. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:
 - 6.5.1. os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na proposta de venda, famílias vinculadas a assentamentos de reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;
 - 6.5.2. os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na proposta de venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - 6.5.3. grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;
 - 6.5.4. as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.
- 6.6. Os critérios dos incisos I a IV do item 6.6.1.2 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as propostas de venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.
- 6.7. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada na Chamada Pública apenas o grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.
- 6.8. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Chamada Pública, a Comissão de Credenciamento deverá propor a divisão proporcional da quantidade demanda pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão, não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.
- 6.9. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.
- 6.10. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para a assinatura de termo.

7. DAS PROPOSTAS DE VENDAS

- 7.1. Deverá ser apresentada a proposta de venda assinada, conforme formulário do Anexo II ou III, deste Edital.
- 7.2. Cada participante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 7.3. A documentação deverá ser entregue via correios até o dia **26.04.2022 até as 17:00h** ou presencialmente no início da sessão da Chamada Pública juntamente com a documentação de habilitação.
- 7.4. A Proposta de Venda deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e lacrado, no qual deverá constar na sua parte fronteira:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE VENDA

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação na Chamada Pública e contratação, será exigido do participante os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1. Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos Anexos IV a VII deste Edital, se for o caso, e do contrato.

8.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF ativa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

8.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Certificado de Registro Cadastral - CRC válido, emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF.

8.1.4. Cópia do documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão conforme a Deliberação Normativa nº 003, de 19 de junho de 2015 do Colegiado Gestor da PAAFamiliar. Nos casos de comprovação autodeclaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo VI.

8.1.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.1.6. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo V.

. DOCUMENTOS DE PESSOA JURÍDICA:

8.2. Cópia de documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta de venda, das declarações constantes nos Anexos IV a VII deste edital, se for o caso, e do contrato.

8.2.1. Se for o caso, apresentação de procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela cooperativa de agricultores familiares e sociedades empresárias da agricultura familiar de agricultores familiares, para praticar atos junto à Administração Pública.

8.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica Ativa, emitida nos últimos 30(trinta) dias.

8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda _ CNPJ.

8.2.4. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.5. Cópia do Estatuto e ata de posse da autal diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC válido e emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF dispensa a apresentação dos documentos dispostos nos itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste edital.

8.2.7. Cópia do documento comprobatório de atendimento de requisitos especiais para fins de classificação na Chamada Pública, quando for o caso. Os documentos aceitos serão os elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015, quais sejam:

8.2.7.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão do Uso - CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

8.2.7.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

8.2.7.3. Para as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação dos Palmares;

8.2.7.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres;

8.2.7.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

8.2.7.6. Nos casos de comprovação autodeclaratória, deverá ser utilizado o modelo contido no Anexo IV.

8.2.7.7. Declaração de Compromisso de Limite de venda por DAP/ano, constante no Anexo V.

8.2.7.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso e insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo contido no Anexo VI.

8.2.7.9. Declaração de que os produtos constantes da Proposta de Venda do participante são de produção própria, conforme modelo contido no Anexo VII.

8.3. Disposições gerais da habilitação

8.3.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios, seguindo a Lei nº 20.608 de 7 de janeiro de 2013, a saber:

- 8.3.1.1. Para os produtos de origem animal é obrigatória a inspeção sanitária, comprovada por meio de registro nos órgãos de inspeção (Serviço de Inspeção Municipal - SIM; Serviço de Inspeção Estadual - SIE-IMA; e Serviço de Inspeção Federal - SIF);
- 8.3.1.2. Sucos e polpas de frutas deverão ser registrados no Ministério da Agricultura - MAPA;
- 8.3.1.3. Os demais produtos processados de origem vegetal deverão ter autorização da Vigilância Sanitária - VISA;
- 8.3.1.4. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar;
- 8.3.1.5. Em se tratando de organização de agricultores familiares, o valor máximo permitido para as vendas anuais na PAAFamiliar é igual ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número total de agricultores familiares associados;
- 8.3.1.6. Os limites dispostos se aplicam a todas as Chamadas Públicas no âmbito da PAAFamiliar, não se limitando a este edital.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues via correios até **26.04.2022 até as 17:00h** ou pessoalmente no início da sessão da Chamada Pública em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa frontal:

. ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:

CHAMADA PÚBLICA Nº:

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

9. RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, em caso de discordância em relação a qualquer um dos atos realizado no decorrer da sessão, os participantes poderão propor recurso, que deverá ser entregue na Rua Xenofonte Mercadante nº 96 - Centro - Carangola - MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias ficando aos demais participantes a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias.
- 9.1.1. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG, no prazo de 3 (três) dias úteis contados após o encerramento do prazo para o encaminhamento dos recursos.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Encerrado o procedimento de Chamada Pública, divulgado o resultado final e ratificado o processo de dispensa conforme Resolução SEE nº 2.234, de 13 de dezembro de 2012, o(s) agricultor(es) e/ou o(s) representante(s) da(s) organização(ões) de agricultores familiares declarados classificados para fornecer será emitida a Autorização de Fornecimento, conforme o Anexo VIII.
- 10.2. Caso o classificado não apresente situação de habilitação regular no recebimento da Autorização de Fornecimento ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória da Chamada Pública, conforme item 5.5 des edital.
- 10.3. O(s) classificado(s) deverá(ão) aceitar a assinar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por meio de carta postal ou e-mail.
- 10.4. Para assinatura da Autorização de Fornecimento, o(s) classificado(s) deverão atender ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 8.954, de 03 de outubro de 2013.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta indicada pelo fornecedor, em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento do produto, com base no documento de Nota Fiscal.
- 11.2. Serão priorizados os pagamento devidos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização de agricultores familiares beneficiários da PAAFamiliar, conforme disposição do art. 6-A do Decreto nº 46.712/2015.

11.3. As despesas correntes desta Chamada Pública correrá por conta dotação orçamentária e suas possíveis alterações:
1261.12.368.151.2074/0001.339030.08.23.10.8051

12. DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, levando em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

advertência por escrito;

multa de até:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos definidos no art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2 – A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.3 – Subcláusula segunda - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

12.4 – Subcláusula terceira - As sanções de impedimento de participação em licitação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de exclusão do Cadastro Geral de Fornecedores serão aplicadas, observado o devido processo, na hipótese de CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

12.5 – Subcláusula quarta - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.7 - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.8 - - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) Retardarem a execução do objeto;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como PADRÃO - Edital de Bem - Exclusivo ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

BETTY GIOVANNONNI OLIVEIRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARANGOLA

TÂNIA MARIA OLIVEIRA AGUIAR
DIRETORA DAFI

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, PREÇO E ENTREGA DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PERIODICIDADE DA ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA
1	001370928	<p>Café-Apresentação: Torrado e Moído;100% Da Espécie Arábica Origem Única Ou Blendados.Padrão De Qualidade Global Entre 7,3 E 10 Pontos; Perfil Sabor: Bebida Mole Ou Dura; Aroma: Suave Ou Intenso;Corpo:Encorpado; Moagem: Media A Fina;Torra: Máxima Ate O Ponto Achocolatado</p> <p>Sistema Agtron; Sabor: Suave Ou Intenso</p> <p>Embalagem: Comum, validade de 3 meses; embalagem: Valvulada, validade 06 meses e embalagem: A Vácuo, validade 12 meses.</p> <p>Apresenta dados de identificação Do Produto, Data de Fabricação, Validade Número do Lote Estampadas no Rotulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG / SEAPA / SES e Legislação da Agricultura Familiar.</p>	Pct 500 gramas	150	25,00	3.750,00	Entrega Única	Rua Xenofonte Mercadante nº 96, Centro, na cidade de Carangola/MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 01 /2022			
I - Identificação do Fornecedor			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço	3. Município	4. CEP	

5. N°. da DAP Física	6. CPF	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Banco	10. N°. da Agência	11. N° da Conta Corrente	
II - Detalhamento dos produtos, quantidades e valores			
Item	Descrição do Produto	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada
1			
2			
3			
Local, data.			
Assinatura			

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública n°. 01 /2022			
I - Identificação do Fornecedor			
1. Nome da Organização			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. N°. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Nome do Representante	10. CPF do Representante		11. N° de associados com DAP Física
12. Banco	13. N°. da Agência	14. N° da Conta Corrente	
II - Fornecedores Participantes			
1. Nome	2. CPF	3. N° DAP	4. Classificação DAP

III - Relação de Fornecedores e Produtos				
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento	5. Quantidade Ofertada
Local, data.				
Assinatura				

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas - membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Local, data.

Ass

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Pessoa física:

Eu, _____, portador do CPF N° _____, e da DAP _____, DECLARO, para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria deste agricultor.

Pessoa jurídica:

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob n° _____ e com DAP Jurídica _____, DECLARO para fins de habilitação nesta Chamada Pública, que os produtos elencados na Proposta de Venda são de produção própria cooperativa/sociedade empresária.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019-2020

Pessoa física:

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____, portador do RG _____ e da DAP _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto n° 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Pessoa Jurídica

Eu, _____, inscrito no CPF sob n° _____, portador do RG _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob n° _____ e com DAP Jurídica _____ interessada em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite máximo anual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de agricultores familiares associados portadores de DAP, considerando o disposto no Decreto n° 46.712/2015 e demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE MENORES

Eu, _____, portador do CPF n° _____, representante da cooperativa/sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, DECLARO, sob as penas da lei:

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Chamada Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO N.º

Contrato originário do Credenciamento por Chamada Pública n.º 01/2022, para o fornecimento de gêneros alimentícios (pó de café) da agricultura familiar, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino Carangola e

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 12.512 de 14 de outubro de 2011, Lei Estadual n.º 20.608 de 07 de janeiro de 2013, Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001, e Decretos n.º 45.902 de 27 de janeiro de 2012, n.º 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e n.º 46.712 de 29 de janeiro de 2015, com suas alterações posteriores.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino de Carangola, com sede na Rua Xenofonte Mercadante, 96 – Centro – Carangola - MG, CNPJ 18.715.599/0051-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Betty Giovannoni Oliveira, brasileira, portadora do RG n.º 5480134 - SSPMG e do CPF n.º 765.697.306-06 e <inserir nome da pessoa física ou jurídica>, inscrita no CPF/CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), portador do RG n.º número - e do CPF n.º, ora denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de aquisição de pó de café em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar, conforme descrição constante no objeto deste instrumento, oriundo do Edital de Chamada pública n.º 01/2022, Processo de Compra n.º, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Dos Decretos Estaduais n.º 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de pó de café, da Agricultura Familiar, para o atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar - PAAFamiliar, de acordo com as especificações e detalhamentos na Cláusula Segunda deste Contrato.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ **3.750,00** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de aquisição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço total
1	137092-8	CAFE - apresentação: torrado e moído; identificação (1): 100% da espécie arábica; identificação (2): origem única ou blendados; identificação (3): padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; perfil sabor: bebida mole ou dura; aroma: suave ou intenso; corpo: encorpado; moagem: média a fina; torra: máxima até o ponto achocolatado, sistema agron;	Pacote 500g	150	25,00	3.750,00

	sabor: suave ou intenso. Embalagem: Comum, validade de 3 meses. Embalagem: Valvulada, validade 06 meses e embalagem: A Vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do Produto, Data de Fabricação, Validade, Número do Lote Estampadas no Rotulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG / SEAPA / SES e Legislação da Agricultura Familiar.				
--	---	--	--	--	--

Os valores mencionados incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Terceira - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de Credenciamento por Chamada Pública nº. 01/2022, no endereço indicado.

Será realizada entrega única a partir da data da assinatura do contrato.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio de apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais correspondentes, mediante verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I.

III - Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

IV - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Órgão Solicitante.

V - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, a CONTRATADA disporá de um prazo de 05 dias para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no prazo máximo de 30 dias corridos.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I da Chamada Pública e no presente Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Chamada Pública e na Proposta de Venda, para fins de recebimento;

§ 2º - DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I da Chamada Pública e neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, levando em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

multa, nos seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos definidos no art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/2001, combinado com o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

– A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

– Subcláusula segunda - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

– Subcláusula terceira - As sanções de impedimento de participação em licitação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de exclusão do Cadastro Geral de Fornecedores serão aplicadas, observado o devido processo, na hipótese da CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme determina o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002.

– Subcláusula quarta - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do objeto;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como PADRÃO - Edital de Bem - Exclusivo ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- d) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, **através da Diretora DAFI Tania Maria Oliveira Aguiar - MASP 453862-5** devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na Proposta de Venda da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - No caso de qualquer irregularidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias para correção das falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, inexecuções ou desconformidades na execução do objeto, incluindo-se falhas de natureza técnica e defeitos ocultos.

§ 3º - Ressalva-se o direito da CONTRATANTE de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso esse se afaste das especificações do Edital e da Proposta de Venda.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá se dar conforme regulamenta o art. 79 da Lei nº 8.666/93:

§ 1º - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do CONTRATO e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Carangola, de de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Betty Giovannoni Oliveira, Superintendente**, em 29/03/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Oliveira Aguiar, Diretora Administrativa e Financeira**, em 29/03/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44289001** e o código CRC **D0D47B9B**.